

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Ao vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, recebemos, em caráter definitivo a OBRA para Reforma e Ampliação da Câmara Municipal de Apiacás, conforme Memorial descritivo e especificações técnica, Planilha orçamentária e financeira, Cronograma da obra, bem como indicações dos locais de aplicação de materiais, dos tipos e qualidade dos materiais e serviços e das condições de execução, na sede da Câmara Municipal de APIACÁS-MT. CONTRATO 013/2023, que integra O PROCESSO LICITATÓRIO N° 010/2023 – TOMADA DE PREÇO N° 001/2023, firmado entre a **CAMARA MUNICIPAL DE APIACAS - MT** e a empresa **CEREZOLI & SANTOS LTDA EPP**. Ordem de serviço expedida em 02/01/2024. Após constatar que a obra acima qualificada foi executada de acordo com as condições contratuais, normas técnicas em vigor e em obediência aos projetos, especificações técnicas e demais elementos fornecidos pela contratante, e achando se concluída, expediu-se o presente TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, cessando nesta data, a responsabilidade direta da Construtora sobre a obra, exceto quanto ao disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

De acordo:

JEAN GARATTINI VIZZOTTO

Engenheiro Civil CREA-MT 035714

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

Sr. Valdomiro Nunes Bernardes

Presidente da Câmara de Vereadores

CONTRATANTE

CEREZOLI & SANTOS LTDA EPP

Representante

CONTRATADA

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA N° 166/2024

*“Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor **GILBERTO BORGES DE LIMA**, e dá outras providências.”*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo como Art. 69, §§1º, 2º, 3º e 4º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar n° 25 de 27 de novembro de 1997.

Considerando o que consta no Processo Administrativo n° 035/2024, de 19 de agosto de 2024, via 1-Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1ºConceder ao servidor **GILBERTO BORGES DE LIMA**, ocupante do cargo de Vigia da Câmara Municipal de Cáceres-MT, **30 (trinta) dias de gozo de férias**, relativos ao período de 2023/2024, a partir do dia **02 de setembro até o dia 1º de outubro de 2024**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 28 de agosto de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA N° 167/2024

*“Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor **WELLINGTON JOSÉ DA SILVA SANTOS**, e dá outras providências.”*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo como Art. 69, §§1º, 2º, 3º e 4º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar n° 25 de 27 de novembro de 1997.

Considerando o que consta no Processo Administrativo n° 034/2024, de 12 de agosto de 2024, via 1-Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1ºConceder ao servidor **WELLINGTON JOSÉ DA SILVA SANTOS**, ocupante do cargo de Analista de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Cáceres-MT, **30 (trinta) dias de gozo de férias**, relativas ao período de 2023/2024, **com conversão de 1/3 (um terço) das férias em salário-família pecuniário**, a partir do dia **09 a 28 de setembro 2024**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 28 de agosto de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 002/2024

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ HENRIQUE BERTIPAGLIA

EMENTA: “REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI N. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA.”

A CÂMARA DE CARLINDA, EXPRESSÃO LEGÍTIMA DA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA. APROVOU E EU, JOSÉ HENRIQUE BERTIPAGLIA, EM NOME DO POVO CARLINDENSE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Considerando que a Câmara Municipal de Carlinda deve possuir regramentos para aplicação da Lei Federal n° 14.133, de 2021, dentro da capacidade qualitativa e quantitativa de acordo com o corpo de servidores envolvidos nas áreas com licitações e contratos;

Considerando que a Prefeitura Municipal de Carlinda publicou o Decreto n. 96, em 30 de março de 2023, que regulamenta a nova lei de licitações e contratos no âmbito do município de Carlinda;

Considerando que a Câmara Municipal de Carlinda possui quadro total de apenas 7 servidores (todos efetivos);

Considerando a necessidade de estabelecer regras de natureza interna da Câmara Municipal para atender aos princípios previsto na nova lei de licitações e contratos, em especial os princípios da transparência, planejamento, segregação das funções e publicidade;

Considerando a falta de economia de escala nas contratações pública realizadas pela Câmara Municipal conforme o PCA 2024 e necessidade de regulamentar hipótese de dispensa de licitação onde a economia processual da dispensa seja inferior que o valor da compra em si;

Considerando a desvantagem para Câmara Municipal adotar a sistemática prevista no art. 81 e 83 do decreto municipal n. 96/2023, e da necessidade de regular procedimento auxiliar licitatório que melhor se adeque aos interesses da Câmara Municipal;

R E S O L V E:

Subseção I

Da regulamentação no âmbito do poder legislativo municipal